



Câmara Municipal de Paiva
Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG
CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232
CNPJ: 04.507.012/0001-68

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 06/2023

“Altera a Lei Municipal nº 1.270/2019 para adequá-la aos termos das Leis Federais nº 13.824/2010 e nº 12.696/2012. ”

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os seguintes dispositivos da Lei Municipal nº 1.270/2019, que conterão a seguinte redação:

Artigo 34 – O Município terá 01 (um) Conselho Tutelar para cada cem mil habitantes, com estrutura adequada para funcionamento, composto por 5 (cinco) membros escolhidos pela população local, para mandato de 4 (quatro) anos, permitida livre recondução por novos processos, submetendo-se a novo processo de escolha popular, sendo vedadas medidas de qualquer natureza que abreviem ou prorroguem esse período, conforme redação da Lei nº 13.824 de 09 de maio de 2019.

Parágrafo único: Cada eleitor poderá votar em até cinco candidatos em cédula única que conterá a relação de todos os candidatos, com seus respectivos números e nomes.

Artigo 37 – O processo para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

Reginaldo da Costa Donato
Chefe de Gabinete
Portaria nº 117/2021
MUNICÍPIO DE PAIVA - MG



Câmara Municipal de Paiva

Rua Astolfo Amaro Malta, 84 – Centro – Paiva/MG

CEP 36.195000 – Telefax.: (32)3364-1232

CNPJ: 04.507.012/0001-68

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

§ 4º A candidatura será individual, não sendo admitida a composição de chapas.

Artigo 38 (...)

§ 2º Não poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar aqueles que não preencham as exigências previstas na Lei Federal nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal local de criação do Conselho Tutelar.

Artigo 48 (...)

§ 5º Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

Artigo 77 - Dentre outras causas estabelecidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, a vacância da função de membro do Conselho Tutelar decorrerá de:

I - renúncia;

II - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;

III - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;

IV - falecimento; ou

V - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “José Maurício Brandão”, 31 de março de 2023.


Assis Donizete Dias Brandão
Presidente